

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço, Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), no uso das atribuições indicadas no Artigo 20 do Estatuto da UNICEP resolve, “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNICEP:

Artigo 1º. Instituir, no âmbito da UNICEP, o Programa de Iniciação Científica (PIC) como um programa institucionalizado pelo Centro Integrado de Pesquisa (CENIP/UNICEP) destinado à alunos de graduação para o desenvolvimento de pesquisa científica (Iniciação Científica), sob a orientação de um orientador qualificado, avaliado por sua súmula curricular.

§ 1º. O programa referido no “*caput*” deste artigo, tem como objetivo apoiar a formação de novos recursos humanos para a pesquisa, desenvolvendo não só as suas habilidades de investigação como também sua consciência crítica voltada a diferentes áreas do saber, em todas as áreas do conhecimento, por meio das seguintes bolsas de estudo:

- a) Bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo CNPq através do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- b) Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela FAPESP por meio do Programa de Iniciação Científica FAPESP;
- c) Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela Instituição, através do Programa Bolsa Apoio Institucional de Iniciação Científica (PROBAIC);
- d) Bolsa de Apoio à Participação Voluntária, pelo Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC).

§ 2º. As bolsas de estudos que integram o programa e estão referenciadas nas letras (a), (b) e (c) do § 1º deste artigo, são estruturadas com o objetivo de privilegiar a participação dos discentes em projetos de pesquisa dentro de parâmetros éticos, com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação de docente, apoiada em plano de trabalho individual com cronograma compatível ao período de vigência do projeto.

§ 3º. A responsabilidade pela consecução do projeto de pesquisa de Iniciação Científica (IC) é do orientador.

a) Deve haver um compromisso por parte do estudante em se manter preparado para discuti-lo e, ao término, analisar e divulgar os resultados, além de ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do plano de trabalho.

b) A bolsa de estudos de (IC) deve ser proposta pelo orientador somente depois que estiver convicto de que o aluno tem interesse em desenvolver o plano de trabalho individual e tempo disponível para executá-lo, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas regulares.

Artigo 2º. É de inteira competência e responsabilidade da Diretoria do CENIP a divulgação de editais sobre a concessão das bolsas aos alunos.

§ 1º Após análise e seleção dos candidatos pelo Comitê Científico Multidisciplinar interno de (IC), a Coordenação do CENIP comunicará aos orientadores os aprovados e tomará as devidas providências em cada caso.

§ 2º Quando a concessão for pertinente a Bolsas Iniciação Científica financiadas pelo CNPq através do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) a solicitação, além do Comitê Científico Multidisciplinar interno de (IC) referido no § 1º deste artigo, deverá ser analisada pelo Comitê Científico Multidisciplinar externo de (IC).

Artigo 3º. Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), anexo a esta resolução.

Artigo 4º. Os casos não previstos nesta resolução, serão resolvidos pela Direção do CENIP, ouvido a Direção Geral.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução CONSEPE nº 07/2014, de 13 de maio de 2014.

Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço  
Diretor Geral

## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA

#### TÍTULO I DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E SEUS FINS CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Os objetivos da Iniciação Científica da UNICEP são:

- I. Incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando ao aprimoramento do corpo docente;
- II. Viabilizar a execução de projeto de pesquisa de alunos da graduação, vinculando-o aos projetos de pesquisa de docentes, grupos de pesquisa e núcleos institucionais de pesquisa;
- III. Formar recursos humanos para a pesquisa técnico-científica;
- IV. Proporcionar aos estudantes a orientação por pesquisador qualificado, e o aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;
- V. Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;
- VI. Identificar talentos dentre o corpo discente e integrá-los em processos de investigação técnico-científica;
- VII. Qualificar estudantes para ingresso nos programas de pós-graduação;
- VIII. Incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa acadêmica na melhoria da qualidade de vida da sociedade, nas atividades profissionais do pesquisador e do aluno pesquisador.

## CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 2º. A Iniciação Científica da UNICEP destina-se aos alunos dos cursos de graduação.

Artigo 3º. Os projetos de Iniciação Científica são analisados pelo responsável pelo CENIP/UNICEP e serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP.

Artigo 4º. Os projetos de Iniciação Científica aprovados nas modalidades de Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela Instituição, através do PROBAIC e pelo PROVIC, terão vigência de 01(um) ano, podendo ser renovado por mais 01(um) ano, após a análise/avaliação do impacto do projeto e, será acompanhado por relatórios semestral e final a serem elaborados de acordo com o Roteiro elaborado pelo CENIP/UNICEP, e submetidos à avaliação do responsável pelo CENIP/UNICEP.

Parágrafo Único. A vigência do projeto não poderá ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

Artigo 5º. A submissão contínua de projetos na modalidade voluntária, propicia a certificação dos projetos de Iniciação Científica a partir da análise do responsável pelo CENIP/UNICEP e, para os casos de bolsa PIBIC/CNPq, além de seleção contar com o apoio de Comitê Científico Multidisciplinar interno e externo, os quesitos específicos serão objeto de publicação de edital.

## TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR CAPÍTULO I DO ORIENTADOR

Artigo 6º. O orientador de projeto de Iniciação Científica deverá ter a titulação de mestre e/ou doutor e produção intelectual compatível à linha de pesquisa do projeto que irá orientar, assim como, competência e produtividade em pesquisa na área do projeto apresentado, avaliada com base em sua súmula curricular, bem como sua disponibilidade para orientação.

Artigo 7º. O docente orientador será credenciado mediante inscrição e apresentação de documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os Projetos de Iniciação Científica dentro do Programa PROVIC, poderão ser submetidos em outro momento que não o especificado em edital, ou seja, ato contínuo, mas estará sujeito à mesma sazonalidade dos relatórios daqueles que entraram nas datas do edital.

Artigo 8º. O docente orientador de projeto contemplado com bolsa de iniciação científica deverá submeter, obrigatoriamente, ao menos uma proposta de apresentação de trabalho no evento institucional anual voltado à pesquisa.

## CAPÍTULO II DO ALUNO

Artigo 9º. O aluno para participar da seleção para integrar projetos de Iniciação Científica deverá:

- I. Estar regulamente matriculado em curso de graduação;
- II. Ter concluído o número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- III. Não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação;
- IV. Submeter-se à seleção realizada pelo orientador responsável, e aprovado pelo responsável pelo CENIP/UNICEP;
- V. Para concorrer a bolsa dentro do Programa PIBIC/CNPq os candidatos deverão observar as exigências do Programa conforme Edital respectivo.

Artigo 10. O aluno pesquisador terá como obrigações:

- I. Executar a pesquisa proposta no projeto;
- II, Entregar relatórios semestral e final, de conformidade com o estabelecido pelo CENIP/UNICEP.
- III. Apresentar rendimento e frequência escolar satisfatório;
- IV. Apresentar os resultados obtidos no projeto de Iniciação Científica em congressos de iniciação científica e ou eventos similares;
- V. Elaborar textos sobre o projeto no qual está inserido, objetivando publicações em Anais ou Revistas Especializadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CENIP/UNICEP e supervisionadas pelo orientador do projeto;
- VI. Fazer referência ao apoio da UNICEP nos artigos, livros e resumos de trabalhos apresentados em reuniões científicas e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas dos Programas.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações poderá acarretar ao aluno o seu desligamento do programa.

Artigo 11. O aluno que participar de Projetos de Iniciação Científica poderá ser incluído no Programa de Bolsas de Estudo UNICEP – Bolsa de Iniciação Científica – que prevê desconto na matrícula e mensalidade escolar pelo período de vigência do Projeto, com valor estipulado anualmente, com base no planejamento financeiro da Instituição.

Parágrafo Único. É facultado ao aluno beneficiar-se da Bolsa de Iniciação Científica UNICEP ou de outros recursos destinados pelas agências de fomento à pesquisa, não podendo tais benefícios ser cumulativos.

Art. 12. O aluno de Iniciação Científica deverá apresentar, ao menos, uma proposta anual de divulgação do trabalho, de preferência, no Congresso de Iniciação Científica (CIC/UNICEP) voltado à Iniciação Científica.

### TÍTULO III

## DO MÉRITO CIENTÍFICO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

### CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Artigo 13. O CENIP/UNICEP avaliará, por meio de pareceristas “*ad hoc*”, o mérito de cada pesquisa durante a sua vigência, antes de submetê-la à aprovação do CONSEPE/UNICEP.

Artigo 14. A pesquisa que envolver experiência com seres humanos e/ou animais deverá ser submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), ambos da UNICEP, concomitantemente à avaliação do Comitê Científico e de outros que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

### CAPÍTULO II DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 15. A UNICEP receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos financiados e desenvolvidos na Instituição, ressalvando os direitos autorais, conforme Lei Nº 9610/98.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito do CENIP/UNICEP, ouvida a Direção Geral da UNICEP.